

PARECER Nº 0005/2020-CSPC

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1249/2019 que
“Cria o Centro Integrado de Operações Aéreas do
Estado de Mato Grosso - CIOPAer-MT.”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Coautor: Deputado Dr. João

Relator: Deputado (a) _____

Ulysses

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 1249/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo e coautoria do Deputado Dr. João que cria o Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado de Mato Grosso – CIOPAer-MT.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/12/2019, sendo colocada em pauta no dia 04/12/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 11/12/2019, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 12/12/2019 e recebida por esta Comissão em 16/12/2019, para emissão de parecer, conforme nº 02, 05/verso e 06/verso.

É o relatório.

II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O Projeto de Lei tem como objetivo criar o Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado de Mato Grosso – CIOPAer –MT.

O governo do Estado por meio do Decreto nº 7.896, de 19 de julho de 2006 criou a CIOPAer-MT dentro da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e suas atividades foram regulamentadas através do Decreto nº 8.304, de 17 de novembro de 2006.

A CIOPAer-MT foi criada com a finalidade de “modernizar as atividades operacionais da segurança pública que utilizam meios aéreos em todo Estado de Mato Grosso, centralizar e racionalizar, em um único órgão, o controle, a operação e a manutenção das aeronaves de asas fixas e rotativas, empenhadas em atividade policial, patrulhamento ambiental, socorro público e defesa civil, tornando as atividades desempenhadas pelos operadores de segurança pública mais dinâmica e compatível com as necessidades e interesses da sociedade mato-grossense.”

1

“O Centro Integrado de Operações Aéreas (Ciopaer) tem duas bases – Várzea Grande e Sorriso – possui seis aviões, três helicópteros, mais de 90 policiais militares, civis e bombeiros, voando uma média de 1.600 horas/ano.”²

Em sua justificativa, o autor propõe aumentar o quadro atual das áreas que compõe o CIOPAer-MT, como integrar a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, Gabinete do Governador, Secretaria Estadual de Saúde, Departamento de Trânsito, entre outros órgãos e poderes estaduais que poderão aderir à utilização do Centro por meio de convênios.

Além disso, o autor pretende ampliar a competência da CIOPAer-MT como executar as ações como de atendimento pré-hospitalar básico e avançado e atendimento à doação de órgãos.

Apesar de tratar de uma boa propositura, o presente projeto de lei resta prejudicado, pois conforme o art. 1º do referido projeto objetiva criar a CIOPAer-MT e, conforme já mencionado, o Centro foi criado em 2006 através do Decreto nº 7.896.

“Art. 1º. Fica criado o Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT.”

Em relação ao art. 2º e art. 3º que pretende integrar outras áreas e novas atribuições à CIOPAer-MT, quanto as normas legais e constitucionais, traz possíveis inconstitucionalidades quanto ao vício de iniciativa que compete ao Chefe do Poder Executivo.

O art. 4º dispõe que a CIOPAer-MT ficará subordinado diretamente à estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública-SSP, entretanto, a CIOPAer-MT já faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, instituída pelo Decreto nº 7.896, de 19 de Julho de 2006, que define a Coordenadoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer como nível de execução programática.

O art. 5º dispõe que a CIOPAer-MT será composto por servidores civis e militares estaduais, considerada de natureza policial ou bombeiro militar. Todavia, conforme os arts. 2º e 5º do Decreto nº 8.304, de 17 de novembro de 2006, as atividades da CIOPAer-MT já são executadas por integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar desde a coordenação, controle, planejamento e a execução de ações.

Diante de todo o exposto, entendemos que o projeto não é oportuno, razão pela qual nos manifestamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1249/2019.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
1249/2019	0005/2020	-
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1249/2019, que “Cria o Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado de Mato Grosso”.		

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1249/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo e coautoria do Deputado Dr. João.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Sala das Comissões, em de de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR:



¹ <http://www.sesp.mt.gov.br/sobre-o-ciopaer>
² <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=460119¬icia=mauro-anuncia-projeto-para-ciopaer-atender-uti-aerea-em-mato-grosso&edicao=2>
<http://www.pm.mt.gov.br/documents/2459523/4959735/DECRETO+N%C2%BA+7.896%2CDE+19+DE+JULHO+DE+2006.pdf/b06a0b1c-6e5d-4bce-be57-01cd1291d9c6>
<http://www.pim.mt.gov.br/documents/2459523/4959735/DECRETO+N%C2%BA+8.304%2C+DE+17+DE+NOVEMBRO+DE+2006.pdf/06e82580-fb77-43fe-bb53-021a85b80f62>

IV – Ficha de Votação

Deputado DELEGADO CLAUDINEI - Presidente			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____.		
ASSINATURA: 			RELATOR	

Deputado SILVIO FÁVERO – Vice-Presidente			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____.		
ASSINATURA: 			RELATOR	

Deputado ELIZEU NASCIMENTO			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____.		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado THIAGO SILVA			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____.		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado ULYSSES MORAES			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____.		
ASSINATURA: 			RELATOR	

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____.		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____.		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

SOBRE O CIOPAER

A Secretária (/secretaria-integracao)	
CIOPAer (/ciopaer1)	▼
Subsistema CIOPAer (/subsistema-ciopaer)	▼
Unidades	▼
Aeronaves	▼
Ações e Operações	▼
Acesso restrito	▼
Contatos (/contatos2)	▼
Closp (/closp1)	▼
Coordenadoria de Polícia Comunitária (/coordenadoria-de-policia-comunitaria)	▼
Gepron (/gepron)	▼
GSI-E (/gsi-e)	▼
Coordenadora da Rede Cidadã (/coordenadora-da-rede-cidada)	▼

Instituci... / ... / CIOPAer... / Sobre o ...

Sobre o CIOPAer

Em Mato Grosso esse importante segmento aeropolicial ganha asas no início da década de 80, quando foram realizados alguns estudos para adoção do policiamento aerotransportado na Polícia Militar de Mato Grosso. Tanto que a polícia florestal realizou um trabalho piloto com emprego de ultraleves na fiscalização ambiental de mananciais e recursos florestais.

Na década de 90, por diversas vezes foram realizadas demonstrações em Cuiabá, estimulando as autoridades a adquirirem uma aeronave de asa rotativa, para atender as demandas sociais e aprimorar os serviços.

No ano de 1997 o Governo do Estado adota medidas políticas e administrativas com o propósito de adquirir para a Secretaria de Estado de Segurança Pública uma aeronave de asa rotativa com recursos oriundos do Banco de Desenvolvimento Interamericano (BIRD). A manobra política foi realizada com recursos destinados a então Fundação de Estado de Meio Ambiente (FEMA). Meses mais tarde, chega em Cuiabá-MT uma aeronave de asas rotativas, de fabricação Francesa, modelo AS50 B2, conhecida comercialmente por "Esquilo", entregue à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no ano de 1998.

Em 12 de janeiro de 1998 ato do Srº Cel QOPM Dival Pinto Martins Correia, então Comandante Geral da PM-MT, materializado por meio da portaria nº 001/GABCMT-GERAL, cria o "Grupamento Aéreo de Radiopatrulhamento - GAR" da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com vista a receber a aeronave e estruturar a nova unidade policial em termos de pessoal e material. A portaria citada estabelece, dentre outras coisas, a nomenclatura, circunscrição, estruturação, finalidade e subordinação da unidade aérea.

Em 24 de setembro de 1999 a portaria nº 030/PM-1/EMG-PMMT, de lavra do Cel PM José Renato Martins da Silva, então Comandante Geral, extingue o Grupamento Aéreo de Radiopatrulhamento (GAR) e cria o Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo (GRAer), com o propósito básico de "executar o apoio as operações terrestres da Polícia Militar, bem como, atuar nas buscas e salvamentos de emergência".

Em 19 de julho de 2006, o Governo do Estado cria o **Cento Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer)** dentro da estrutura da então Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), por meio do Decreto nº 7.896. Suas atividades foram reguladas em 17 de novembro de 2006 pelo Decreto nº 8.304, com o propósito de modernizar as atividades operacionais da segurança pública que utilizam meios aéreos em todo Estado de Mato Grosso, centralizar e racionalizar, em um único órgão, o controle, a operação e a manutenção das aeronaves de asas fixas e rotativas, empenhadas em atividade policial, patrulhamento ambiental, socorro público e defesa civil, tornando as atividades desempenhadas pelos operadores de segurança pública mais dinâmica e compatível com as necessidades e interesses da sociedade mato-grossense.

A nova organização foi criada ainda com a finalidade de promover a gestão, a integração e a otimizados meios e recursos aéreos disponíveis, visando prestar apoio em missões diversas executadas pelos operadores de segurança pública. As atividades do CIOPAer são desempenhadas por bombeiros, policiais civis e militares que se dividem nas funções de pilotos, tripulantes, mecânicos e serviço administrativo, totalizando atualmente (2019) 94 servidores.

O CIOPAer conta com frota atual de 08 (oito) aeronaves, sendo 03 (três) helicópteros modelo AS 350 (Esquilo – Helibrás), e 05 (cinco) aviões, sendo 02 (dois) monomotores modelo Cessna 210, e 03 (três) bimotores, dois Sênecas III e 01 Baron, que comportam até quatro passageiros cada.

DECRETO Nº 8.304, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAer, prevista no Decreto nº 7.896, de 19 de julho de 2006, que trata da nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de modernização das atividades operacionais da segurança pública que utilizam meios aéreos em todo Estado de Mato Grosso;

considerando a necessidade de centralizar e racionalizar, em um único órgão, o controle, a operação e a manutenção das aeronaves de asas fixas e rotativas, empenhadas em atividade policial, patrulhamento ambiental, socorrimento público e defesa civil, tornando as atividades desempenhadas pelos operadores de segurança pública mais dinâmica e compatível com as necessidades e interesses da coletividade mato-grossense;

considerando a nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, instituída pelo Decreto nº 7.896, de 19 de Julho de 2006, que define a Coordenadoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer como nível de execução programática,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAer, terá com a finalidade promover a gestão, a integração e a otimização dos meios e recursos aéreos disponíveis, visando prestar apoio em missões diversas executadas pelos operadores de segurança pública estadual e defesa civil, respeitada as atribuições constitucionais das instituições envolvidas.

Art. 2º A coordenação, o controle e a execução das ações da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no atendimento aéreo às ocorrências, estarão centralizados no seguimento operacional do CIOPAer, unidade gestora e de execução programática que tem por competência o resguardo da segurança do pessoal e do material empregados nas operações e a otimização do emprego dos equipamentos e meios aéreos no âmbito estadual.



DECRETO Nº 7.896, DE 19 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP compete supervisionar, coordenar e controlar o Sistema Penitenciário, supervisionar, coordenar e controlar o Sistema Sócio-Educativo para reabilitação de adolescentes em conflito com a lei, coordenar e executar a Política Estadual de Preservação da Ordem Pública e Segurança no Estado, a apuração das infrações penais, no que couber ao Estado, bem como supervisionar o Sistema de Perícias e Identificações, supervisionar e coordenar o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios, de Busca e Salvamento, controlar, registrar e fiscalizar o fabrico, comércio, transporte e uso de armas, munições, explosivos, combustíveis e inflamáveis, auxílio e ação complementar às autoridades da justiça e da segurança nacional; exercendo a segurança de trânsito e controle e fiscalização nas rodovias estaduais.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nº 13, e 14, de 16 de janeiro de 1992, Lei nº 6.027, de 03 de julho de 1992, Lei Complementar nº 37, de 17 de novembro de 1995, Lei nº 6.779, de 25 de junho de 1996, Lei nº 7.011, de 03 de junho de 1998, Lei nº 7.286 de 23 de maio de 2000, Lei nº 7.322, de 15 de setembro de 2000, Lei nº 7.350, de 13 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 78, de 13 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 93, de 27 de novembro de 2001, Lei nº 7.296 de 14 de julho de 2000, Lei nº 7.557 de 10 de dezembro de 2001, Lei nº 7.684, de 14 de junho de 2002, Lei nº 7.706, de 09 de julho de 2002, Lei nº 7.885, de 06 de janeiro de 2003, Lei nº 7.928, de 11 de julho de 2003, Lei nº 8.260, de 28 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 210, de 12 de maio de 2005 e Lei nº 8.332, de 09 de junho de 2005.